DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10052/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7387/2014
PROTOCOLO	: 1521790
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADO	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 026/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO
CONTRATADA	: MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
VALOR INICIAL	: R$ 74.501,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 117/2014 (fls. 6/10).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de reformulação e atualização do CTM, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 026/2014, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3564/2015 (fls. 201/204).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20756/2016 (fls. 206/209).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-19892/2016 (fl. 210), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora

examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de reformulação e atualização do CTM, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 026/2014, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3564/2015 (fls. 201/204).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 208):

Valor Contratado	R$ 74.501,00
Valor Empenhado	R$ 74.501,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 74.501,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 74.501,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 208), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 117/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Modesto Advogados Associados S.S** (CNPJ nº 17.869.860/0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 210), *in verbis:*

Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 206/209, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 026/2014, já apreciado e aprovado, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3564/2015 (fls. 201/204) estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 117/2014 (fls. 6/10) celebrado entre o Município de Taqurussu/MS, CNPJ nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Modesto Advogados Associados S/S, CNPJ nº 17.869.860/0001-69, por seu Representante, Senhor Thadeu Geovani de Souza Modesto Dias, CPF nº 004.882.991-95, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator